

À

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O Executivo Municipal, encaminha à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 010/2023, a ser apreciado e aprovado, para que se tornem viáveis necessárias medidas administrativas:

JUSTIFICATIVAS

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 43, da Lei Orgânica Municipal, projeto de lei para contratação de profissionais para a Secretaria Municipal de Saúde.

Em se tratando do cargo de Psicólogo, a necessidade da contratação se dá em virtude da servidora efetiva Daniela Dametto ter exonerado-se. Cabe dizer, que tal função é de fundamental importância, visto que há lista de pacientes em espera de atendimento, conforme Ofício da Secretária Municipal de Saúde, em anexo.

O cargo de Instrutor de Atividades Múltiplas e Instrutor de Práticas Esportivas se faz necessário, pois os contratos atuais vigentes estão findando, precisando assim serem mantidas as atividades que já vem sendo desenvolvidas nos grupos da Secretaria.

Por fim, cabe dizer, que será realizado processo seletivo simplificado para os referidos cargos.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Anildo Costella

Prefeito Municipal

PARA VER.:

VALDEMAR ANDRÉ ROVANI

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

PROJETO DE LEI Nº 010/2023, DE 07 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de servidores, em caráter temporário de excepcional interesse público.

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que encaminhou ao Legislativo Municipal para análise e votação o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público nos termos das Leis Municipais nº. 683/11, 988/18, 1.012/18 e 1.145/22.

Art. 2º - Poderá ser contratado o profissional:

Função	Carga Horária	Nº de Vagas	Padrão	Venc. Básico	Secretaria
Instrutor de Atividades Múltiplas	16h/semana	01	09	R\$ 2.214,90	Saúde
Instrutor de Práticas Esportivas	05h/semana	01	02(50%)	R\$ 1.444,50	Saúde
Psicólogo	20h/semana	01	14	R\$ 3.719,90	Saúde

Parágrafo Único: O contrato para os referidos cargos terão sua vigência pelo período de até 12 meses.

Art. 3º - O regime de trabalho será a constante dos Planos de Cargos de Pessoal, conforme Legislação Municipal.

Art. 4º - O servidor a que se refere o artigo 2º (segundo), quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, constante na Lei-de-meios em execução.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LANGARO,
aos 07 de março de 2023.

Anildo Costella
Prefeito Municipal